

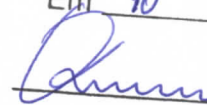


ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

Secretaria Municipal de
Administração

PUBLICADO EM PLACAR

Em 10 / 11 / 2023

 Adriano Gonçalves de Oliveira
Assessor Téc.
Decreto nº 549/2021

DECRETO Nº. 1.372, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.023.

“Institui a Comissão Representativa Organizadora Responsável pelo monitoramento e avaliação do “Programa Acolhe Gurupi” do município de Gurupi /TO e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a Comissão Representativa Organizadora responsável pelo Monitoramento e Avaliação do Programa Acolhe Gurupi do município de Gurupi/TO, em consonância com a Lei municipal nº 005, de 31 de março de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Organizadora de Monitoramento e Avaliação do Programa Acolhe Gurupi.

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Programa Acolhe Gurupi, será composta por membros indicados pelas instituições a seguir especificadas:

a) REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA;

MARIA JOSÉ DA SILVA LEITE.

b) REPRESENTANTES DO CADASTRO ÚNICO DO MUNICÍPIO;

DAIANE SILVINO CARNEIRO.

c) REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL;

CLAUDENIRA FERREIRA DE ALMEIDA.





ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

**d) REPRESENTANTES DA CONTROLADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE GURUPI;**

ANTÔNIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO.

**f) REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO.**

VALDINEIDE ANTUNES DIAS.

Art. 3º Cabe à Comissão de Monitoramento e Avaliação, coordenar o trabalho de planejamento, credenciamento, seleção e avaliação do Programa Acolhe Gurupi.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora contará com o apoio da Equipe Técnica da SEMASC, responsável pelo credenciamento e banco de dados dos usuários cadastrados durante o processo seletivo.

Art. 4º A seleção dos usuários, beneficiados pelo Programa Acolhe Gurupi deverá seguir os critérios eletivos de acordo a exigência da Lei municipal nº 005, de 31 de março de 2023.

Art. 5º O credenciamento será realizado nos equipamentos do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS localizados no município de Gurupi, por meio de ferramenta digital e pessoal habilitado para o credenciamento.

Art. 6º O credenciamento, obedecerá ao prazo de 20 (vinte dias) para cadastro dos usuários, e 10 (dez) dias para seleção e publicação dos beneficiários do Programa Acolhe Gurupi.

Art. 7º O monitoramento será realizado por meio de Plataforma Digital e a avaliação deverá ser realizada pela Comissão Organizadora do Programa a cada trimestre.

Art. 9º A Comissão terá acesso a relatórios mensais de monitoramento do programa e apoio técnico na avaliação.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de novembro de 2.023.


JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal